

DA REALIDADE VIVENCIADA PELOS CIDADÃOS FRENTE AOS DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Carolina Gandara BRUMATTI¹
Vera Lúcia Toledo Pereira de Góis CAMPOS²

RESUMO: O cidadão é protegido na Constituição Federal brasileira, sendo garantidos em seu favor direitos fundamentais, tais como: o direito à vida, o direito à liberdade, direito à igualdade, direito à segurança e o direito à propriedade, delineados no artigo 5º, *caput* do texto constitucional. Ocorre, contudo, que tais direitos acabam por tornar-se mera utopia, uma vez que não são respeitados no dia-a-dia de cada cidadão, sendo cada vez mais flagrantes as situações que atentam contra tais direitos.

Palavras-chaves: Direitos. Liberdade. Cidadãos. Realidade.

DESENVOLVIMENTO

O objetivo da presente proposta é demonstrar que, tragicamente, a sociedade brasileira vive uma realidade bem distante daquela almejada pela Constituição Federal nacional.

É bem verdade que o direito à vida é concebido como o mais fundamental dos direitos, uma vez que norteia todos os demais, sendo a vida, inclusive, garantida sob duas acepções, quais sejam: o direito de permanecer vivo e o direito de ter uma vida digna quanto à subsistência.

¹ A autora é Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – SP, e estagiária na Penitenciária I de Presidente Bernardes - SP.

² A orientadora é: mestra em Direito Constitucional. Docente do Curso de Direito e Supervisora de Monografias/TC nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP.

Entretanto, basta observar as manchetes dos grandes jornais e revistas atuais, que é possível vislumbrar uma realidade quase que oposta. Todos os dias pessoas interrompem a vida de outrem sem qualquer pudor. Um exemplo claro e atual que se pode citar é o fato ocorrido em 14 de maio de 2007 na cidade de Curitiba (PR): uma mulher de vinte e dois anos, funcionária de um posto de gasolina, grávida de apenas quatro meses, fora rendida por três assaltantes no seu local de trabalho juntamente com o frentista desse posto; foram levados ao escritório e, não obstante não esboçarem qualquer reação, os criminosos atiraram contra a mulher, acertando sua barriga. Mesmo socorrida e levada ao hospital, a mulher e o bebê corriam risco de vida. (Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL36249-5598-133,00.html>>. Acesso em 31/mai/2007).

Eis um exemplo límpido do desrespeito à vida da pessoa humana. Este é um entre inúmeros casos grotescos e repugnantes de atentado contra a vida.

Ainda, dentro da garantia à vida humana, é assegurado o direito à uma vida digna quanto à subsistência. Ora, quantos cidadãos vivem hoje abaixo da linha de pobreza? Não há falta de dignidade maior do que as condições subumanas as quais grande parte da sociedade brasileira se submete, quando fazem suas moradias embaixo de pontes e viadutos, nas praças públicas, sob as marquises e quando comem restos de lixo.

Para ilustrar a situação, no site de notícias G1 (www.g1.globo.com), foi publicado um texto jornalístico segundo o qual, em 18 de abril de 2007, o relatório “Direitos Humanos no Campo Latino-americano: Brasil, Guatemala, Honduras e Paraguai”, revelou que fora registrado 17 mortes no setor açucareiro brasileiro entre 2005 e 2006 como consequência do trabalho escravo. O mesmo documento trouxe a informação de que um trabalhador dá dez mil golpes de facão por dia para cortar de dez a quinze toneladas de cana. Ainda, esse mesmo texto jornalístico diz que as condições de semi-escravidão, que compreende remuneração abaixo da média e abusos físicos, afetam também a mineração e a extração de madeira no Brasil (fonte EFE).

Embora esses trabalhadores saibam das péssimas condições em que exercem seu trabalho, não deixam seu emprego, pois precisam ganhar suas

remunerações para dar sustento à família, além de, obviamente, garantir a própria subsistência.

Nessa luta pela sobrevivência, muitos são os cidadãos que buscam um emprego, o que faz com que, aqueles que já o tenham, submetam-se às condições impostas, independentemente de serem desumanas e exploradoras, a fim de não perderem sua única fonte de renda e subsistência.

Como se não bastasse, existe ainda grande parte dos cidadãos que nem emprego possui e, conseqüentemente, não obtém qualquer fonte de renda, não tendo nem mesmo de onde tirar dinheiro para se sustentarem.

Ao lado do direito à vida é garantido o direito à liberdade, sendo que sua principal vertente refere-se ao direito de locomoção e de circulação do cidadão.

O direito de locomoção importa no direito de ir e vir, de ficar e permanecer sem necessidade de autorização. Essa liberdade conferida aos cidadãos encontra-se cerceada pelo medo, haja vista que os indivíduos, sentindo-se amedrontados com a grande violência que a sociedade vem sofrendo, acabam por preferir evitar exercer esse direito de ir e vir, permanecendo o maior tempo possível em suas residências, protegidos por cercas, grades e outros sistemas de segurança, numa inversão de direitos: aqueles que deveriam estar atrás das grades, estão soltos, livres para continuar delinqüindo e, os cidadãos que deveriam ter o direito à locomoção garantido pelo Estado, encontram-se sem o direito de se locomover, presos em suas próprias prisões particulares.

O direito de circulação, sendo uma manifestação especial da liberdade de locomoção, importa na faculdade de se deslocar de um ponto a outro através de uma via pública ou afetada ao uso público. Ocorre que, nem sempre o cidadão pode usufruir dessa garantia, como se observa em determinadas regiões dominadas pela violência.

A título de exemplo podemos citar a Linha Vermelha, que é a denominação popular dada à rodovia RJ-071, oficialmente denominada “Via Expressa Presidente João Goulart”, que liga os municípios do Rio de Janeiro e São João de Meriti, atravessando também o município de Duque de Caxias. Trata-se de uma via pública altamente atingida pela violência, acarretando, como conseqüência, o cerceamento do direito de circulação dos cidadãos residentes nesses municípios e

também daqueles que por ali trafegam de passagem. Para ilustrar a aludida afirmação insta observar a reportagem trazida no *site* de notícias G1, segundo a qual, na tarde de 05 de maio de 2007, referida via pública ficou fechada por cinco minutos, na altura da favela Parque Alegria, no Caju, Zona Norte do Rio de Janeiro. Isso porque policiais militares procuravam armamento que supostos criminosos teriam abandonado quando tentavam atravessar a via expressa. Amedrontados com a situação, os motoristas escapavam pela contramão. (Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/0,,MUI31952-5606,00.html>).

Não é somente em determinadas vias públicas que o direito à circulação encontra-se cerceado. O cidadão vive com a realidade da “bala perdida”. Independentemente de onde circula, está sujeito a ser vítima de uma “bala perdida”, como foi o caso de uma mulher de 25 anos, grávida de quatro meses que, em 26 de maio de 2007, foi atingida por volta das 22 horas quando andava na Rua Adelaide Quelhas do Bairro D.E.R, em São Bernardo do Campo, na Grande São Paulo, conforme notícia o mesmo *site*. (Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/0,,MUI42903-5605,00.html>).

Esse é um dentre os inúmeros casos de “bala perdida” que atinge pessoas inocentes, por vezes, crianças e que, absurdamente, tornou-se tão corriqueiro que os meios de comunicação nem atribuem mais tanta relevância a casos como esses.

É garantido, ainda, pela Constituição Federal, o direito à igualdade. Sabe-se que referida garantia busca uma igualdade material, dispensando tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades para alcançar a mais lídima justiça, tomando por base cada realidade social. A intenção de tal garantia é realmente plausível; perfeito seria se houvesse efetiva aplicação.

Grande parte dos cidadãos brasileiros sofre algum tipo de discriminação, seja por condição social, ou racial, seja em razão do sexo, de convicção política, de credo religioso, ou ainda em razão de ser o indivíduo portador de alguma deficiência ou doença transmissível.

Cumpram aqui ressaltar as discriminações referentes à condição social. A diferença econômica entre as várias camadas da população é gritante. Enquanto a riqueza econômica do país concentra-se cada vez mais em uma parcela mínima da

sociedade brasileira, a pobreza se alastra na grande massa societária. Essa é uma das principais causas de discriminação, uma vez que a sociedade atribui a violência, a marginalidade, a criminalidade às camadas sociais economicamente mais precárias. Por conta disso, muitos cidadãos inocentes são rotulados como “bandidos” por sua aparência, por sua condição econômica.

Para instruir a aludida análise, qual seja, a flagrante diferença econômica em que o cidadão brasileiro vive, basta observar a reportagem trazida na Revista *Veja Rio on-line*, que relatou que foi reconhecida uma filha de Joaquim Monteiro de Carvalho, patriarca de uma tradicional família carioca, que passou a ser herdeira do grupo Monteiro-Aranha, cujo patrimônio está estimado em cerca de 500 milhões de reais e investimentos nos setores de telecomunicações, automobilístico, financeiro e petroquímico, entre outros. O patrimônio dos Monteiro de Carvalho inclui ainda uma propriedade de 100 000 metros quadrados, e mais alguns itens de considerável valor. (Disponível em <http://veja.abril.com.br/vejarj/110902>)

Em contraposição a esse patrimônio estimado em mais de 500 milhões de reais, encontra-se o salário mínimo do brasileiro assalariado, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). E é com esse valor que famílias de até 10 ou mais pessoas sobrevivem, isso quando recebem um salário mínimo, pois considerável parte das famílias brasileiras, sofre com o desemprego, não recebendo qualquer remuneração para seu sustento, lançando mão de quaisquer recursos para garantir a sobrevivência: da venda de latas e papelão até o consumo de restos de comida “catados” nas latas de lixo dos grandes e suntuosos restaurantes.

Quanto ao direito à segurança, sabe-se que ela é devida pelo Estado ao cidadão e, para tanto, existe um corpo de profissionais responsáveis pela segurança nacional. Contudo, a má aplicação da Administração Pública tem gerado grande insegurança para os cidadãos, uma vez que, por conta disso - além de outros fatores sociais, que não são objetos de estudo do presente trabalho -, a violência tem aumentado significativamente, não só em quantidade, mas também quanto à crueldade empregada.

Como reflexo de todo o relatado, pode ser observada a maneira como as pessoas vivem hoje: enclausuradas cada vez mais em suas próprias residências, cercadas por muros gigantes, grades e outros diversos sistemas de segurança,

impedindo qualquer acesso ao interior da residência. Cada vez mais as pessoas estão se distanciando umas das outras, dando lugar ao império do individualismo, pois o sentimento de confiança no semelhante é cada vez mais raro.

Até mesmo antes de sair nas ruas, é preciso escolher o tipo de roupa adequado para andar em vias públicas, qual seja: o mais discreto possível, sem acessórios chamativos, dentre outros detalhes, a fim de evitar que se torne mais uma vítima da violência urbana.

Infelizmente, alguns daqueles que deveriam promover a segurança pública, estão envolvidos em esquemas de corrupção e, ao invés de promover a paz social, trazem transtorno, medo, insegurança à sociedade. Não é preciso grande esforço para perceber essa realidade. Estão estampados em todos os meios de comunicação que o cidadão dispõe, vários casos de envolvimento de policiais, e outros profissionais da área em crimes contra a sociedade. É repugnante, mas tal situação não causa mais espanto, haja vista estar se tornando comum ouvir casos dessa natureza. Como sentir segurança se quem deveria promovê-la atua em desfavor dela?

Diante dessa situação, muitas pessoas que possuem um padrão de vida razoável, acabam por contratar serviços de segurança particular. E é crescente o número de empresas que atuam nessa área.

Ainda que o cidadão busque de todas as maneiras a segurança que deveria ser fornecida pelo Estado, o que se consegue não passa de uma mera sensação de segurança, uma falsa sensação. Todos estão sujeitos à violência que assola a sociedade e não são seguranças particulares, nem muros, nem carros blindados, nem qualquer sistema de segurança que impedirão essa sujeição.

Enquanto o Estado não tomar providências urgentes em relação ao defasado sistema de segurança nacional, o direito à segurança garantido no texto constitucional não passará de utopia.

Por derradeiro, cumpre analisar a realidade vivenciada pelo cidadão no tocante ao direito à propriedade, cuja finalidade é garantir uma existência digna à ele. Como conseqüência desse direito, tem-se o direito à moradia que consiste em garantir a todos um teto onde se possa abrigar com sua família de modo perene.

É lamentável que, embora se trate de mais um direito garantido pela Magna Carta, não tenha efetividade alguma. É possível vislumbrar essa afirmação, com uma reportagem trazida num *site* de informações, segundo a qual destaca que até 1,8 milhão de pessoas vive nas ruas no Brasil, de acordo com um levantamento do Ministério do Desenvolvimento Social feito com base em 76 municípios. Infere-se também do referido trabalho que, de 0,6% a 1% da população brasileira, vive de modo provisório ou permanentemente nas ruas. (Disponível em <http://www.radiobras.gov.br/abrn/brasilagora/materia.phtml?materia=251228>)

Além desse grande número de pessoas que não tem um teto para se abrigar perenemente, existem aquelas que, embora tenham um teto, esse é extremamente precário. Não são raras as situações em que famílias muito grandes dividem alguns metros quadrados, o que vale dizer que, embora abrigados, não há condições para proporcionar uma vida digna.

Diante de tal informação, resta concluir que, o que o legislador constituinte almejou para o cidadão brasileiro está bem distante da realidade vivenciada por ele, seja quanto ao direito à vida, ao direito à liberdade, ao direito à igualdade, ao direito à segurança, seja ao direito à propriedade.

BIBLIOGRAFIA

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed.; São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed.; Coimbra: Almedina, 1995.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 27ª ed.; São Paulo: Saraiva, 2001.

LIMA, Leandro de Albuquerque P. **Interpretação constitucional e as garantias institucionais dos Direitos Fundamentais** [Monografia de Graduação] – Associação Educacional Toledo, Presidente Prudente, 2006.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 4ª ed.; São Paulo: Saraiva, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8ª ed.; São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Constituição do Brasil Interpretada**. 6ª ed.; São Paulo: Atlas, 2006.

O GLOBO. Site de Notícias – G1. Disponível em
<<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL36249-5598-133,00.html>>. Acesso em 14 de maio de 2007.

_____. Site de Notícias – G1. Disponível em
<<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1520418-5602,00.html>>. Acesso em 14 de maio de 2007.

_____. Site de Notícias – G1. Disponível em
<<http://g1.globo.com/Noticias/0,,MUI31952-5606,00.html>>. Acesso em 27 de maio de 2007.

_____. Site de Notícias – G1. Disponível em
<<http://g1.globo.com/Noticias/0,,MUI42903-5605,00.html>>. Acesso em 27 de maio de 2007.

REVISTA VEJA RIO *ON-LINE*. Disponível em
<<http://veja.abril.com.br/vejarj/110902>>. Acesso em 28 de maio de 2007.

RADIOBRAS. Disponível em
<<http://www.radiobras.gov.br/abrn/brasilagora/materia.phtml?materia=251228>>. Acesso em 28 de maio de 2007.